



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 11040.000468/2007-29  
**Recurso n°** 886.396 Voluntário  
**Acórdão n°** **2801-02.194 – 1ª Turma Especial**  
**Sessão de** 20 de janeiro de 2012  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** ANA MARIA FIGUEIREDO DE AZEREDO,  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Exercício: 2005

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. CONFRONTO DE INFORMAÇÕES.

É legítimo o lançamento baseado em omissão de rendimentos apurada pelo confronto das informações prestadas pela fonte pagadora com os rendimentos tributáveis declarados pelo contribuinte.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

*Assinado digitalmente*

Antonio de Pádua Athayde Magalhães - Presidente

*Assinado digitalmente*

Tânia Mara Paschoalin - Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Walter Reinaldo Falcão Lima, Luiz Claudio Farina Ventrilho, Tânia Mara Paschoalin e Carlos César Quadros Pierre. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

## **Relatório**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 24/01/2012 por TANIA MARA PASCHOALIN, Assinado digitalmente em 27/01/2012

2 por ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHA, Assinado digitalmente em 24/01/2012 por TANIA MARA PASCHOALIN

N

Impresso em 03/04/2012 por VILMA PINHEIRO TORRES - VERSO EM BRANCO

Trata o presente processo de notificação de lançamento que diz respeito a Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige do sujeito passivo acima identificado o montante de R\$ 20.709,22, referente ao exercício de 2005.

A autuação decorreu da apuração de omissão de rendimentos e compensação indevida do imposto de renda retido na fonte.

Em sua impugnação, a contribuinte alegou ter recebido de Sérgio Tessaro, a título de pensão alimentícia, o valor de R\$ 30.400,00, e da empresa La Mamella Clin. Ginec. Obstetrícia Mastologia Ltda., o valor de R\$ 4.709,45. Requereu que esta fonte pagadora apresentasse provas dos rendimentos por ela informados.

Posteriormente, foi apresentada nova impugnação, em que manifestou concordar com a glosa dos rendimentos pagos por Sérgio Tessaro no valor de R\$ 7.200,00, a título de pensão alimentícia, e R\$ 11.903,00 relativos a arrendamento, totalizando R\$ 19.403,00. Ainda concordou com parte da glosa dos rendimentos pagos por La Mamella Clin. Ginec. Obstetrícia Mastologia Ltda., no montante de R\$ 4.709,45.

A 8ª Turma da DRJ/POA/RS, conforme acórdão de fls. 49/51, julgou improcedente a impugnação.

Regularmente cientificada daquele Acórdão em 13/05/2010 (fl. 84), a interessada interpôs recurso voluntário de fl. 60, em 19/05/2010. Em sua defesa, alega, em síntese, que recebeu da La Mamella Clin. Ginec. Obstetrícia Mastologia Ltda. o montante de R\$ 4.709,45, referente aos meses de janeiro, maio, julho, agosto e setembro de 2004, conforme extrato bancário comprobatório, no valor de R\$ 941,89, respectivamente.

É o relatório.

## Voto

Conselheira Tânia Mara Paschoalin, Relatora

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto merece ser conhecido.

Cuida o presente litígio da omissão parcial de rendimentos recebidos da empresa La Mamella Clin. Ginec. Obstetrícia Mastologia Ltda.

Defende a recorrente que teria efetivamente recebido somente o valor de R\$ 4.709,45 da referida fonte pagadora.

Ocorre que a DIRF de fl. 35 e o Comprovante de Rendimentos de fl. 07 registram rendimentos a título de rendimento do trabalho assalariado pagos à contribuinte pela empresa La Mamella Clin. Ginec. Obstetrícia Mastologia Ltda., no ano-calendário de 2004, no montante de R\$ 10.580,00.

Já os extratos bancários apresentados com indicação dos depósitos alegados de R\$ 941,89 em nada socorrem à interessada.

Processo nº 11040.000468/2007-29  
Acórdão n.º 2801-02.194

S2-TE01  
Fl. 89

Portanto, inexistindo elementos ou argumentos, nos autos, capazes de afastar a omissão de rendimentos (decorrente de trabalho assalariado) apurada pela autoridade fiscal, em consonância com a DIRF (Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte) apresentada pela fonte pagadora La Mamella Clin. Ginec. Obstetrícia Mastologia Ltda., que, inclusive foi ratificada pelo Comprovante de Rendimentos emitido pela mesma fonte pagadora, resta considerar acertado o lançamento.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso.

*Assinado digitalmente*  
Tânia Mara Paschoalin